

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



TERMO DE REVOGAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL N.º005/2023-PP**

A PREFEITURA DE IBITIARA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000, inscrita no CNPJ: 13.781.828/0001-76, Representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Wilson dos Santos Souza, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve REVOGAR o PREGÃO PRESENCIAL N.º005/2023-PP, que tem por objeto : Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços de tapeçaria (reforma de estofados em geral), para atender a demanda da Administração Pública de Ibitiara - BA, conforme termo de referência e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, que teve seus avisos resumidos publicados no Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação.

Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de revisão da planilha referencial o que irá alterar os quantitativos da contratação.

Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (1...).

Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".

Por outro lado, a necessidade da Administração persiste para prestação dos serviços objeto da licitação, assim, fica desde já comunicado aos interessados que após correções na fase de planejamento para formulação de uma nova planilha e consequentemente de um novo Edital, será iniciado novo procedimento de licitação.

Por fim, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93, decide-se pela revogação do presente ato.

Ibitiara-Ba – Ba, 27 de setembro de 2023.

Wilson dos Santos Souza
-Prefeito-

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>